

II - Revogado

Art. 155 Deixar de prestar informações solicitadas ou de comunicar alterações de natureza cadastral, econômica ou fiscal exigidas pela legislação tributária municipal, inclusive mudança de endereço e atividade econômica, ou prestá-las de forma inexata ou incompleta:

I - Multa: 10 (dez) UFTs.

Parágrafo Único. Revogado

Art. 156 Deixar de comunicar ao órgão fazendário municipal o encerramento ou a paralisação temporária das atividades:

I - Multa: 10 (dez) UFTs.

Art. 157 Revogado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR N° 276/2026**

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 67 de 24 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal.”

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VII ao art. 320 da Lei Complementar nº 67/2014, que instituiu o Código Tributário Municipal, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 320 Estão isentas do imposto:

(...)

VII – a transmissão de imóvel rural adquirida por beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, instituído pela Lei Complementar Federal nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, financiada com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.776/2026**

“Dispõe sobre os requisitos para declaração de utilidade pública e dá outras providências.”

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. A sociedade civil, associações, fundações e entidades religiosas, legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município de Tapurah, sem fins lucrativos e que tenham por finalidade exclusiva servir, de forma desinteressada, à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;

III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

§1º. As Entidades religiosas devem cumprir os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica comprovada;

II - estar em funcionamento e atuação ininterrupta há mais de 02 (dois) anos com CNPJ registrado de Filial ou Matriz no Município de Tapurah;

III - comprovar que os cargos de direção e de membros dos conselhos não são remunerados, admitindo-se, contudo, que o líder religioso ou pastor receba remuneração exclusivamente pelas atividades religiosas ou ministeriais desempenhadas, desde que não vinculada ao exercício do cargo de direção;

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

§2º. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV do caput e inciso II, III e IV do §1º deste artigo poderá ser